



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 16/2023

Governador Valadares, 27 de fevereiro de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 016/2023			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 61356423/2023			
PA COPAM/SLA Nº: 2393/2022	SITUAÇÃO: SUGESTÃO PELO ARQUIVAMENTO		
EMPREENDEREDOR: FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO	CNPJ/CPF: 045.490.816-43		
EMPREENDIMENTO: FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO	CNPJ/CPF: 045.490.816-43		
ENDEREÇO: IMÓVEL RURAL DENOMINADO "TOCO"	BAIRRO: -----		
MUNICÍPIO: NOVA ERA	ZONA: RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS [1] : LAT S 19º 45' 11,482" - LONG W 42º 56' 12,063" - SIRGAS2000			
RECURSO HÍDRICO: CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 319614/2022			
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: -----			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----			
DNPM/AMN: 833.276/2011	SUBSTÂNCIA MINERAL: ÁGUA MARINHA, BERILO, TURMALINA, FELDSPATO E QUARTZO		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta 1.200m ³ /ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	Volume da cava 20.000m ³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Kenia Kimberlly Alexandre Valeriano Souza - Eng. Ambiental e Sanitarista Pedro Henrique Tavares Luz - Eng. de Minas		REGISTRO: CREA/MG n. 238.664/D CREA-MG n. 244.258/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA:		
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2		
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.523.165-7		

[\[1\]](#) Coordenadas geográficas informadas junto ao Portal Ecosistemas (SLA), conforme arquivo vetorial apresentado pelo empreendedor.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 27/02/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 27/02/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61305258** e o código CRC **B544942B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0008685/2023-24

SEI nº 61305258



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 016/2023

A representante total² do empreendimento **FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO** promoveu o requerimento de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. **2022.05.01.003.0003692** do tipo “Solicitação de licença corretiva em razão do vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização)”, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades: (i) A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta de 1.200m³/ano; e (ii) A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, com volume da cava de 20.000m³; conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor submeteu a Solicitação, via SLA, em 30/05/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (Portal SLA), sendo deferida a solicitação em 21/06/2022 pelo NAO/DRAF/SUPRAM-LM e formalizado o processo administrativo SLA n. 2393/2022, conforme verifica-se junto ao módulo Consulta das Solicitações (Portal SLA).

O projeto proposto consiste na continuidade da operação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de pegmatitos e gemas (em regime de permissão de lavra garimpeira - PLG), sendo denominado o empreendimento de **FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO**, localizado na zona rural do município de Nova Era, onde informa o requerente (pág. 04 do RAS) que os trabalhos de extração serão realizados nos limites da poligonal minerária ANM n. 833.276/2011³.

Em consulta preliminar ao SIAM e ao SLA, verifica-se o seguinte histórico de regularização ambiental do CPF n. 045.490.816-43 e da poligonal ANM n. 833.276/2011:

Quadro 01: Histórico de regularização ambiental.

Processo Administrativo	Empreendimento	Fase	Título	Data da decisão	Validade
24191/2011/001/2013	CLEVES PONTES ARAÚJO	AAF	02583/2013	14/05/2013	04 anos
02315/2018/001/2018	FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO	AAF	02178/2018	06/03/2018	04 anos
00951/2019/001/2019	FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO	LAS	057/2019	27/06/2019	10 anos
SLA 2393/2022	FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO	LAS		Em análise	

Fonte: SIAM e SLA (2023).

Em consulta ao SEI/ANM, junto aos autos do Processo n. 48403.832676/2006-52, verifica-se que o empreendimento se encontra no regime de lavra garimpeira, sendo detentor⁴ da PLG n. 016, de 18 de junho de 2013, renovada em 29/11/2018, com validade até 04/07/2023, tendo em vista a publicação de 29/11/2018 no Diário Oficial da União (DOU), Edição n. 229, Seção 1, pág. 79.

Assim, cumpre ressaltar que o empreendimento em tela já fora detentor de ato autorizativo de regularização ambiental, conforme verifica-se do quadro acima, para a atividade de lavra subterrânea pegmatitos e gemas (A-01-01-5) e encontra-se de posse de título de regularização ambiental

² Em consulta ao CADU (Portal SLA), verifica-se que o Sra. Kenia Kimberly Valeriano Souza possui a condição de procuradora e figura como representante total do empreendimento em tela, conforme instrumento de Procuração juntado em 14/03/2022. Acesso em: 15/02/2023.

³ Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), o Processo ANM n. 833.276/2011 encontra-se ativo. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 15/02/2023.

⁴ Concedida anuência prévia e autorizada a averbação da cessão total de direitos minerários em favor de FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO, conforme publicação de 19/09/2013 no Diário Oficial da União (DOU), Edição n. 182, Seção 1, pág. 64.



(Certificado de LAS n. 057/2019) para lavra a céu aberto (A-02-07-0), ambos no respectivo imóvel sobre o qual é requerida a solicitação atual, referente à poligonal de direito mineral n. 833.276/2011.

Uma vez a natureza administrativa do processo em tela, em sendo o caso de solicitação para continuidade de empreendimento já regularizado anteriormente, embora a unidade competente (NAO/DRAF/SUPRAM-LM) tenha promovido a formalização do referido processo em conformidade ao preconizado na NOTA JURÍDICA SEMAD.ASJUR N. 167/2021 (id SEI n. 34669465), todavia, a solicitação não atendeu as disposições do § único, art. 11 da DN COPAM n. 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. [grifo nosso]

Junto aos autos do P.A. SLA n. 2393/2022 foram anexados, originalmente pelo requerente, bem como por meio do atendimento à solicitação de informação complementar (via SLA), os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- Proposta de controle de emissões atmosféricas e gestão de resíduos (Anexo VII do RAS);
- Proposta de monitoramento de efluentes líquidos sanitários (Anexo VIII do RAS);
- Proposta de monitoramento de efluentes (Anexo VIII - RAS);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 319614/2022;
- Mapa planimétrico do imóvel contemplando a área de pleiteada para a atividade;
- Mapa de levantamento do imóvel rural e da área diretamente afetada;
- Escritura Pública de Compra e Venda (R2-M-2.412);
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-2.412);
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3144706-E760060EBBCF4EA8B8A1C027809825AE);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Ato de nomeação do Secretário Municipal e cópia dos documentos pessoais;

Foi informado junto aos autos que o RAS fora elaborado pela profissional Kenia Kimberly Alexandre Valeriano Souza (Engenheira Ambiental e Sanitarista), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7402772⁵ e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20220985494 e MG20231807204 do CREA/MG. Além disso, foi anexada aos autos o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 7525649⁶ do Engenheiro de Minas Pedro Henrique Tavares Luz, juntamente à ART MG20231807543 do CREA/MG, em virtude do atendimento à solicitação de informações complementares.

Segundo o RAS (pág. 03 e 09), a atividade de exploração mineral do empreendimento encontra-se em fase de operação a iniciar, proposta pelo método de lavra subterrânea, por câmaras e pilares e corte e enchimento (ID 101318), sendo informado o método de desmonte manual e mecânico. A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento, conforme dados vetoriais e mapa planimétrico apresentado em resposta às informações complementares (ID 101317), ocupa 4,68ha, sendo as atividades minerárias listadas no Anexo da DN COPAM n. 217/2017 caracterizadas por 2,05ha de do polígono de projeção da frente de lavra (galerias e câmaras) e 0,06ha de área edificada.

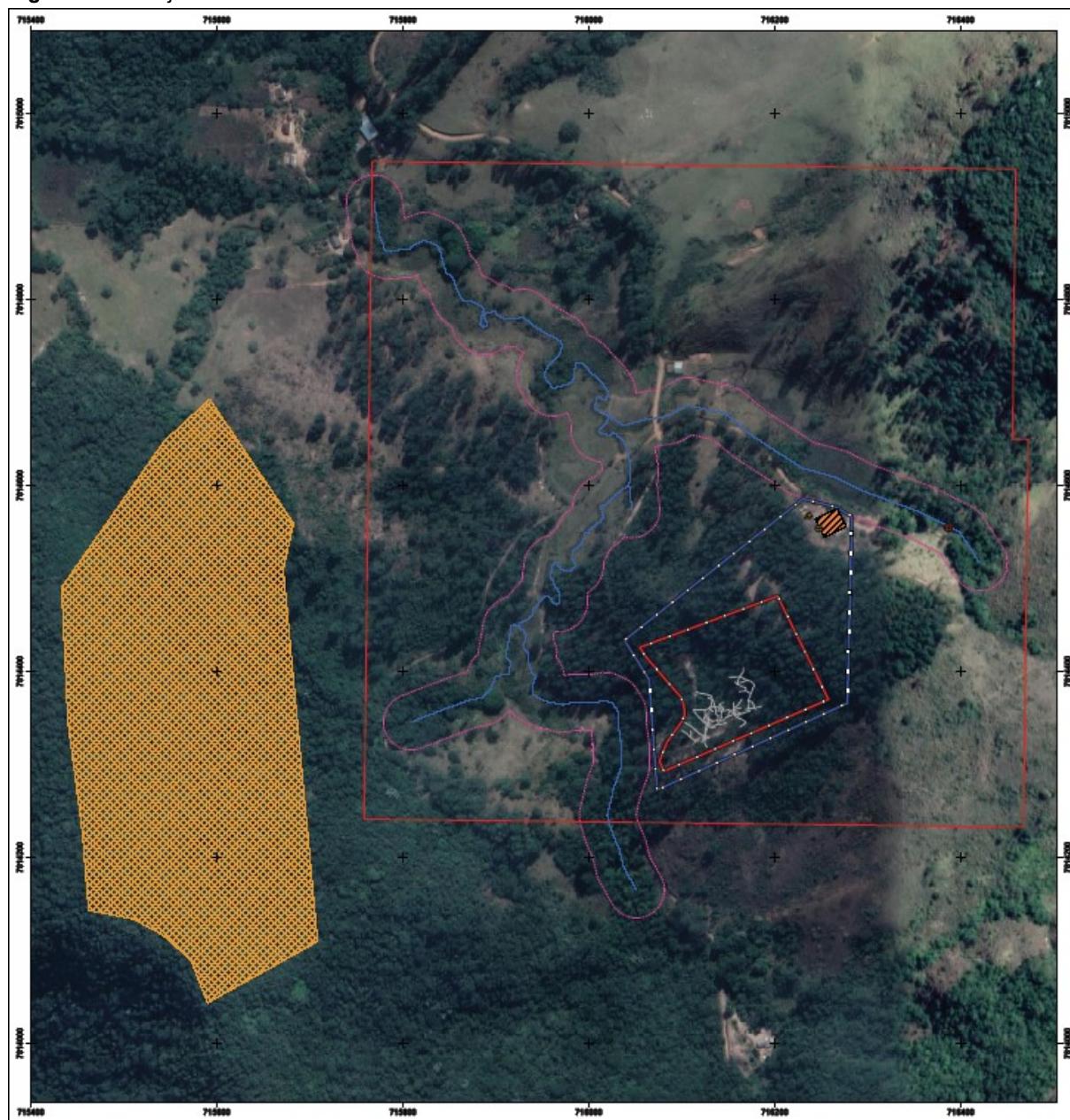
⁵ Certificado de Regularidade válido até 09/02/2023, ou seja, vigente na data da entrega das informações complementares.

⁶ Certificado de Regularidade válido até 04/02/2023, ou seja, vigente na data da entrega das informações complementares.



Na imagem abaixo apresenta-se a pretensa ADA onde foram planejadas as intervenções para implantação do empreendimento.

Figura 01: Arranjo físico do Processo SLA n. 2393/2022.



LEGENDA

- | | | | |
|--|--|--|--|
| | Processo ANM n.º 833.276/2011 - 49,66 ha | | Galerias Existentes - Armazenamento de Estéril |
| | ADA - 4,68 ha | | Córrego |
| | Área de Extração - 2,05 ha | | Ponto de Captação - Uso Insignificante da Água |
| | Casa de Apoio - 567,7 m ² | | Fossa Séptica |
| | APP | | Lixeiras |
| | Reserva Legal | | |

Fonte: Planta do local apresentada aos autos do Processo SLA n. 2393/2022, elaborada sob a responsabilidade técnica da consultoria.



Não obstante, há de se acrescentar que, em consulta ao Sistema de Fiscalização⁷ (SISFIS, 2022), foi identificada a realização de atividade fiscalizatória “in loco”, sob Cadastro ID 187533, sendo informado junto ao respectivo sistema acerca da lavratura do Auto de Fiscalização n. 230692, de 21/12/2022, em síntese que:

Foi elaborado Auto de Fiscalização n.º 230692/2022 de 21/12/2022, referente à fiscalização realizada pela equipe do NUCAM-LM no dia 08/12/2022. Em 26/12/2022 foi elaborado o Formulário de Acompanhamento n.º 097/2022 visando a atender o Plano Anual de Fiscalização - PAF 2022, tendo como objetivo o acompanhamento das condicionantes elencadas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n.º 0371371/2019, Processo Administrativo n.º 00951/2019/001/2019, do empreendimento Filipe De Caux Henrique Damasceno, CPF: 045.490.816-43, DNPM/ANM: 833.276/2011, Substâncias Minerais: Áqua Marinha, Berilo, Turmalina, Feldspato e Quartzo, situado no local conhecido como Mina do Toco, Zona Rural do município de Nova Era/MG, tendo como referência as Coordenadas Geográficas (datum SIRGAS 2000) Latitude 19°45'15.53"S e Longitude 42°56'14.31"O (...). Na ocasião da fiscalização, e por meio de análise em escritório utilizando-se de ferramentas geoespaciais, foram constatadas intervenções não autorizadas e/ou não contempladas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da licença ambiental. O período abrangido na análise foi o compreendido entre 27/06/2019 (data da publicação da decisão da Superintendente na IOF/MG) e 26/12/2022 (data de conclusão da análise e finalização deste documento). No ato da fiscalização realizada no dia 08/12/2022, e por meio de análise em escritório utilizando-se de ferramentas geoespaciais, foram constatadas intervenções não autorizadas e/ou não contempladas no Parecer Técnico que subsidiou a emissão da licença ambiental. Além destas infrações, caracterizadas como desmate em área comum e dificuldade ou impedimento da regeneração natural em APP, foi constatada intervenção que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, e aos ecossistemas, apresentação de informação no relatório ambiental parcialmente falsa, enganosa ou omissa, no licenciamento ambiental simplificado, além do descumprimento da condicionante n.º 01 aprovada na Licença Ambiental Simplificada, o que motivou a lavratura do Auto de Infração n.º 308147/2022 em 22/12/2022. [grifo nosso]

Uma vez a constatação de prática/conduita que diverge do regulamento vigente, a equipe responsável promoveu a lavratura do Auto de Infração n. 308147/2022, conforme os códigos 105, 114, 127, 301 e 309 dos Anexos I e III do Decreto Estadual n. 47.383/2018, sendo promovida a suspensão/embargo das atividades no local informado.

Diante dessa premissa, há de se informar que far-se-á por necessária a promoção de solicitação nos termos do art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 e, preteritamente à solicitação, a regularização da intervenção ambiental (agenda verde), para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Desta forma, uma vez o descumprimento das disposições exigidas para a formalização processual, bem como pela ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e sistêmica, e conferida junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou prejudicada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos identificados.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019⁸, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual

⁷ Disponível em: <https://fiscalizacao.meioambiente.mg.gov.br/site/login>. Acesso em: 16/02/2023.

⁸ Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF. Contudo, dados os fatos, uma vez a recente fiscalização “in loco”, como constatado junto ao Sistema de Fiscalização, torna-se inviável e inoportuno recomendar à autoridade competente que promova a designação de nova vistoria no local, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (id SEI 43280306), o que deve ser avaliado pela autoridade competente em vista os princípios da razoabilidade, conveniência e de economia processual.

Inobstante, uma vez tratar-se de atividade de exploração mineral, recomenda-se ao empreendedor e sua consultoria observar as disposições constantes na DN COPAM n. 220/2018, de forma a manter o órgão ambiental atualizado acerca da situação operacional do empreendimento, evitando-se a instauração de cenários de degradação ambiental e o descumprimento das medidas ali estabelecidas, o que pode culminar na aplicação de medidas sancionadoras administrativas.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, SISFIS, CAP, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Uma vez que a solicitação não se encontra em conformidade ao art. 11 da DN COPAM n. 217/2017 (solicitação de licença para ampliação de empreendimento), cumpre informar que o documento em tela não aborda as disposições do §5º, art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual⁹, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de *Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS*, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram¹⁰.

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em verificar a conformidade legal para a realização de atividades desacompanhada do ato autorizativo de intervenção ambiental, tal como preconizado no Código Florestal Estadual, bem como em virtude do histórico de regularização ambiental do empreendimento e do cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do requerimento de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **FELIPE DE CAUX HENRIQUES DAMASCENO** para a atividades de: (i) A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, com produção bruta de 1.200m³/ano; e (ii) A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, com volume da cava de 20.000m³; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel denominado “Toco”, município de Nova Era/MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar¹¹.

⁹ Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

¹⁰ Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

¹¹ Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.